



**GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.598/2026

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal no Município de Paulista, institui o "Novembro Vermelho" como mês oficial de conscientização, e dá outras providências..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Paulista, o **Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal**, com o objetivo de promover ações educativas, preventivas, de diagnóstico precoce, orientação e encaminhamento para tratamento adequado da população.

Art. 2º- O mês de **novembro** passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município como o "**Novembro Vermelho**", dedicado à conscientização, prevenção e combate ao câncer bucal.

Art. 3º - As ações do Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal compreenderão, entre outras:

I – Campanhas informativas e educativas em:

- a) Escolas públicas e privadas;
- b) Unidades de saúde e equipamentos públicos;
- c) Praças públicas, feiras livres e comunidades em geral;
- d) Terminais de ônibus e outros locais de grande circulação de pessoas;

II – Realização de palestras, seminários e atividades sobre prevenção, fatores de risco, sinais, sintomas e tratamento do câncer bucal;

III – Capacitação de profissionais da rede municipal de saúde, educação e assistência social;

IV – Promoção de triagens e exames clínicos preventivos, com posterior encaminhamento para atendimento especializado, quando necessário.

Art. 4º - A execução do programa será realizada sem criação de novas despesas obrigatórias ao Poder Executivo Municipal, podendo ocorrer por meio de:

I – Reorganização dos recursos humanos, materiais e estruturais já disponíveis;



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

II – Celebração de convênios, termos de cooperação ou parcerias com:

- a)** Entidades públicas e privadas;
- b)** Instituições de ensino superior;
- c)** Organizações da Sociedade Civil (OSCs);
- d)** Governos Estadual e Federal.

III – Apoio de entidades de classe e profissionais da odontologia, como o Conselho Regional de Odontologia, universidades e ONGs especializadas.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá, por meio dos órgãos competentes, formalizar instrumentos legais permitidos para a execução das ações do programa, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 6º - O Programa deverá priorizar:

- I –** Escolas da rede pública e privada de ensino básico;
- II –** Grupos populacionais vulneráveis ou de maior risco;
- III –** Locais públicos com grande fluxo de pessoas, como terminais de transportes e praças;
- IV –** Comunidades com maior dificuldade de acesso a serviços de saúde bucal.

Art. 7º - As ações previstas nesta Lei serão monitoradas e avaliadas pelos órgãos competentes, podendo ser objeto de relatórios públicos e indicadores de impacto.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 23 de março de 2026.


SEVERINO RAMOS DE SANTANA
PREFEITO

Propositura do Vereador Fabiano Paz